



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

“SUPRIME O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 106 DO REGIMENTO INTERNO, CRIANDO O ARTIGO 106-A COM SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suprime o parágrafo 4º do artigo 106 do Regimento Interno.

Art. 2º - Cria o artigo 106-A e seus respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 106-A – Fica autorizado o uso da tribuna pelos cidadãos que protocolarem requerimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cordeiro, até às 17 (dezessete) horas do dia antecedente às Sessões Ordinárias.

§1º - Cada autor poderá protocolar um requerimento mensal, contendo sucintamente o assunto a ser exposto.

§2º - Compete à Mesa Diretora da Câmara deferir ou indeferir o requerimento, tendo como critério o interesse público.

§3º - A palavra será concedida logo após o encerramento dos trabalhos da Sessão Ordinária, limitando-se à explanação dos dois primeiros requerimentos protocolados e deferidos, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

§4º - Cada explanação terá o tempo limite de dez minutos, não podendo o autor desviar-se do assunto protocolado.

§5º - O uso da palavra pelos cidadãos, deferido pela Mesa Diretora da Câmara por ser o assunto de interesse público, será gravado em vídeo, em continuidade aos trabalhos da sessão ordinária, e constará sucintamente da ata dos trabalhos.

§6º - Aos vereadores será facultado o uso da palavra sobre os assuntos que forem expostos no uso da Tribuna Livre, após a manifestação do (s) autor (es).

§7º - O Presidente cassará o uso da palavra do autor que cometer excesso no emprego de palavras e termos ou desviar-se do assunto requerido.

§8º - É facultado ao Vereador retirar-se do Plenário após o término dos trabalhos normais, sendo inerente ao seu direito subjetivo a permanência no Plenário durante a explanação dos assuntos constantes do uso da Tribuna Livre.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de março de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente

Autoria: Mesa Diretora